



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei Complementar nº 046/2017

Altera a redação dos Incisos I e III do Anexo IV, da Lei Complementar nº 040/17.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty Fa saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as redações dos Incisos I e III do Anexo IV – Requisitos de nomeação dos cargos de provimento em comissão:

I – Comandante Geral da Guarda Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal de serviço efetivo, com no mínimo de 04 (quatro) anos de serviços.

Curso nível médio completo;

Experiência na área de segurança pública.

III – Corregedor Geral da Guarda Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal de serviço efetivo, com no mínimo de 04 (quatro) anos de serviços.

Curso nível médio completo;

Experiência na área de segurança pública.

Ser escolhido pelo Prefeito dentre 03 (três) nomes indicados pela Guarda Municipal, por eleição interna.

Terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de junho de 2017.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal